



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo n.º 039/90

Data 02 / AGOSTO 1990

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 020/90
ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTO SO -
BRE SERVIÇOS (ISS) AOS RECENSEADO-
RES QUE ATUARÃO NO X RECENSEAMENTO
GERAL DO BRASIL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 13 AGOSTO / 19 90

NERY GASPARIN
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 02.08.1990

PROCOLO: 02.08.1990

ENCAMINHADO À CUP:

02.08.1990

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

13.08.1990



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Of. nº 039/90

Erechim, 02 de Agosto de 1990.

01
[Handwritten signature]

ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS (ISS) AOS RECENSEADORES QUE
ATUAM NO X RECENSEAMENTO GERAL DO
BRASIL.
Senhor Presidente:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços (ISS) os recen-
seadores (Pessoa Física) contratados pelo Instituto Bra-
sileiro de Geografia e Estatística para
Encaminhamos, através do presente,
para ser apreciado em regime de urgência, pelos Nobres Senho-
res Vereadores, Projeto de Lei Nº 020/90, que estabelece isen-
ção de Imposto Sobre Serviços (ISS) aos recenseadores que atua-
rão no X Recenseamento Geral do Brasil.

Art. 3º - Encaminha-se ao Sr. Pela atenção de Vossa Excelência e
Senhores Vereadores, agradecemos reiterando nosso apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
039/90	02/08/90



[Handwritten signature]

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
PRÉSIDENTE

ENCAMINHE - SE A

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
Em 02 AGOSTO 19 90



[Handwritten signature]
PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 13 AGOSTO / 1990

[Handwritten signature]
NERY GASPARIN
Presidente

EXMO. SR.

VEREADOR NERY GASPARIN

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

F. 02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 020/90

ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS (ISS) AOS RECENSEADORES QUE
ATUARÃO NO X RECENSEAMENTO GERAL DO
BRASIL.

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços (ISS) os recenseadores (Pessoa Física) contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE Erechim), para a realização do X RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL.

Art. 2º - Fica o IBGE de Erechim, desobrigado a efetuar a retenção do ISS expressa no Artigo 40 da Lei Municipal nº 1681 de 20 de Dezembro de 1979.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 02 DE AGOSTO DE 1990.

[Handwritten signature]
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 03

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º _____
Proc. n.º 039/90
Matéria : PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 020/90
Autor : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) AOS RECENSEADORES QUE ATUARÃO NO X / CENSO DE RESENSEAMENTO GERAL DO BRASIL.

J U S T I F I C A T I V A

RELATOR: _____

PARECER: CONSTITUCIONAL

O Brasil realizará o X Recenseamento Geral. A importância de tal evento é de todos conhecida.

Desde tempos imemoriais os povos se auto-co-nhecem através dos recenseamentos. Saberemos quantos somos.

Nosso Município quer dar sua contribuição positiva, isentando do Imposto Sobre Serviços (ISS) os recenseadores.

É o mínimo que podemos dar para valorizar o feito.

Destarte, esperamos poder atender ao justo pleito do IBGE, desde que, para tanto, sejamos autorizados pela Egrégia Câmara de Vereadores.

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Reunião: 10/11/1990

PRESIDENTE

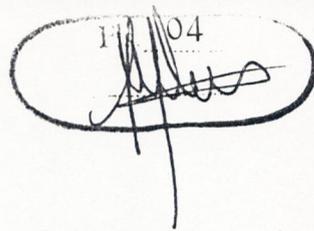
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Em sessão de 13 AGOSTO de 1990

NELLY GASPARI
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

11104


COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º _____
Proc. n.º 039/90
Matéria : PROJETO DE LEI EXECUTIVO
: N.º 020/90
Autor, : PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

EMENTA: ESTABELECE ISENÇÃO DE
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) AOS/
RECENSEADORES QUE ATUARÃO NO X /
RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL.

RELATOR: membros da CUP
PARECER: CONSTITUCIONAL.

A matéria em pauta é de interesse do Município, vindo aos anseios da comunidade para saber de direito e de fato através do recenseamento o que somos, o quanto somos, enfim.

Os componentes da Comissão Única de Pareceres, optam favoráveis a matéria, pois está tecnicamente perfeita.

Recomendamos ao Douto plenário, que é soberano, no caso vertente, acompanhar a comissão.

Câmara de Vereadores de Erechim, 09 agosto de 1990.

Vereador LERI LONZETTI

Presidente da CUP

seguem o parecer:



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO

Reunião: 09 / 08 / 1990

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 13 AGOSTO / 1990

NERY GASPARIN
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

100/90 - CM

Erechim, Rs 14 de Agosto de 1.990

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Exce^lência, que em data de ontem, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI de origem Executivo, abaixo relacionados e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 020/90 - ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) AOS RECENSEADORES QUE ATUARÃO NO X RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI Nº 022/90 - EXECUTIVO - ALTERA PARA 100% O PERCENTUAL PREVISTO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº / 2.204, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

Sendo o que se oferece para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

NERY GASPARIN
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2244, DE 17 DE AGOSTO DE 1990

ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS (ISS) AOS RECENSEADORES QUE ATUARÃO NO X RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços (ISS) os recenseadores (Pessoa Física) contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE Erechim), para a realização do X RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL.
- Art. 2º - Fica o IBGE de Erechim desobrigado a efetuar a retenção do ISS expressa no Artigo 40 da Lei Municipal nº 1681 de 20 de Dezembro de 1979.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 17 DE AGOSTO DE 1990.

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ADEMAIR DE GERONI
Secretário de Administração